



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – CENTRO

FONE: (19) 3573.4000

DECRETO Nº 6.705, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre aprovação
do Loteamento Fechado “Jardim
Água Espraiada”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação técnica do Loteamento Fechado “Jardim Água Espraiada”, estampada no Ofício nº 107/2016 - SOPU, do Sr. Secretário de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme; considerando os termos da Certidão de Conformidade expedida; considerando os termos do Certificado GRAPROHAB de aprovação do projeto habitacional nº 549/2015; considerando os termos da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado com fundamento na Lei Complementar 186, de 13 de novembro de 1996, e suas alterações, o Loteamento Fechado denominado “**Jardim Água Espraiada**”, a ser implantado no imóvel urbano neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, localizado no prolongamento da Avenida Eduardo Cardoso (Estrada Municipal LME 080), com área total de 374.601,22 metros quadrados, resultante da unificação das matrículas nºs 1.283 e 32.799, Livro nº 2 - Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme (SP), de propriedade de Cajuli Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.472.925/0001-06.

Parágrafo Único – Os lotes obtidos com o presente loteamento de uso exclusivamente residencial, com frente mínima de 12,00 metros e área mínima de 360,00 metros quadrados.

Artigo 2º - A loteadora se obriga a executar às suas expensas, dentro do prazo de um ano, no loteamento ora aprovado, as obras previstas pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001, orçadas em R\$ 4.728.894,03 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e três centavos), a saber:

- I - Demarcação dos lotes com marco de concreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – CENTRO

FONE: (19) 3573.4000

- II - Rede de abastecimento de água;
- III - Ligações domiciliares de água;
- IV - Rede coletora de esgoto sanitário;
- V - Ligações domiciliares de esgoto;
- VI - Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VII - Galerias de águas pluviais;
- VIII - Guias e sarjetas;
- IX - Pavimentação asfáltica;
- X - Sinalização prevista no Código Nacional de Trânsito, de solo e aérea;
- XI - Ajardinamento e arborização nos passeios.

Parágrafo Primeiro - A loteadora deverá executar às suas expensas a mão de obra de uma rede de abastecimento de água potável com diâmetro de 400 mm de ferro fundido, no trecho que liga o reservatório da Estação de Tratamento de Água até a esquina das Avenidas André Terossi e Padre Gregório Westrupp, cujos materiais serão fornecidos pela SAECIL.

Parágrafo Segundo – A loteadora deverá dotar o loteamento, dentro do mesmo prazo, de centro recreativo, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Planejamento, nos termos do disposto no artigo 8º e seu parágrafo, da Lei Complementar nº 186/1996.

Artigo 3º - Para garantia da completa execução das obras referidas no Artigo 2º do presente Decreto, será outorgada escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, do imóvel consistente dos prédios comerciais e respectivo terreno, situado nesta cidade e comarca de Leme (SP), na Avenida Joaquim Lopes Águilla números 1.021 e 1.031 e Rua Antonio Dellai nº 650, objeto da matrícula nº 11.200, Livro nº 2 - Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme (SP), avaliado em R\$ 5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação, datado de 05 de abril de 2016, elaborado pela Imobiliária Dellai Ltda., CRECI 18.005-J, firmado por seu representante legal, Luis César Dellai, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob o nº 49.147-F.

Parágrafo Único - O imóvel dado em garantia somente será liberado mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, e, após vistoria realizada no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – CENTRO

FONE: (19) 3573.4000

Artigo 4º - A loteadora se compromete ainda a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Certificado do GRAPROHAB.

Artigo 5º - Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade da loteadora.

Artigo 6º - Faz parte integrante e inseparável do presente o Ofício nº 107/2016 - SOPU, do Sr. Secretário de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, Certidão de Conformidade e Certificado GRAPROHAB.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEME, 19 DE ABRIL DE 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme